

Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.

CNPJ/MF № 48.851.242/0001-15 - NIRE 54.300.007.536

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias de abril de 2023, às 09h, na sede da **Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.**, na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, Sala 2, Centro, CEP 79.560-000 ("Companhia").

2. Presença: Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas da Companhia" ("Acionistas").

3. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Leopoldino Neto, presidente da Companhia, e secretariado pelo Sr. Paulo Augusto Franzine.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) a avocação para deliberar, na presente Assembleia Geral Extraordinária, qualquer matéria de interesse social de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussionária adicional, em 2 (duas) séries, da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussionária Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", entre a Companhia, a **Pentagonal S.A.**, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), o **GLP Investimentos V Fundo de Investimento em Participações - Multiestatégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.368.761/0001-57 ("FIP GLP"), a **TCL - Tecnologia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.437.218/0001-08 ("TCL"), a **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60 ("Bandeirantes"), a **Senpar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40 ("Senpar") e a **TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00 ("TORC") e, em conjunto com FIP GLP, TCL, Bandeirantes e SENPAR, as "Fiduciadas" ("Emissão de Emissão", respectivamente); (iii) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); (iv) a autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando, (1) a Escritura de Emissão e, em sua eventualidade, a respectiva Emissão de Emissão, respectivamente; (iiii) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); (v) a autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando, (1) a Escritura de Emissão e, em sua eventualidade, a respectiva Emissão de Emissão, respectivamente; (vi) a outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, no âmbito da Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Cessão Fiduciária"); (3) que intervinha a outorga, do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a TCL, a Bandeirantes, a SENPAR, a TORC e a **Aries Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.867.705/0001-25 ("Aries"), em conjunto com TCL, Bandeirantes, SENPAR e TORC, as "Acionistas"), o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia") e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento da Cessão Fiduciária com os titulares das debêntures da Segunda Emissão, de modo que a mesma passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, no âmbito da Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Cessão Fiduciária"); (4) a "Carta Compromisso para Estruturação da Transação do Financiamento da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações com os Debenturistas da Segunda Emissão, de modo que a mesma passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, no âmbito da Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Cessão Fiduciária"); (5) a "Carta Compromisso para Estruturação da Transação do Financiamento da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder") e as Fiduciadas ("Carta Compromisso") e seus eventuais aditamentos; (5) o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Sobre o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussionária Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiduciadas ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; (6) o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID Nº 945470", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Custódia") e seus eventuais aditamentos; (7) a outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas, pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, no âmbito da Emissão, avisos e outros documentos, incluindo, sem limitações, requerimento de registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais, cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituidos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores, para a prática de atos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, e (vii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, até a presente data.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) avocar a deliberação, na presente Assembleia Geral Extraordinária, de qualquer matéria de interesse social de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia; (ii) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) Emissão da Companhia. (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo (i) R\$179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo); e (ii) R\$106.000.000,00 (cento e seis mil) Debêntures da Segunda Série. (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 179.000 (cento e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série, e (ii) 106.000 (cento e seis mil) Debêntures da Segunda Série. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito (i) da 1ª (primeira) série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures" e "Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, as "Séries" ou "Série", individual e indistintamente. (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série (conforme definida abaixo), a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série. (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a (i) a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade Primeira Série"); e (ii) a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série. (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva Série devida, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"). (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominal e escriturária, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brésil, Bolsa - Balcão - B3 ("B3"), pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussionária adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das S.A. (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro na CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão, serão destinados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou outorgas relativas ao Contrato de Concessão (conforme definida na Escritura de Emissão) e relacionados à implantação da Concessão (conforme definida na Escritura de Emissão). Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta. (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série" e, "Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série", ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de qualquer uma das Séries, a "Data da Primeira Integralização"); e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com agio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante prazo de pagamento da respectiva Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de spread (sobre-taxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (p) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao ponto e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de spread (sobre-taxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao ponto e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiduciadas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de spread (sobre-taxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (s) **Garantias:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: 1. alienação fiduciária, pelas Acionistas, relativa ao direito de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de spread (sobre-taxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (t) **Garantias:** Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas da Companhia" ("Acionistas").

3. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Leopoldino Neto, presidente da Companhia, e secretariado pelo Sr. Paulo Augusto Franzine.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) a avocação para deliberar, na presente Assembleia Geral Extraordinária, qualquer matéria de interesse social de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussionária adicional, em 2 (duas) séries, da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussionária Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", entre a Companhia, a Pentagonal S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), o GLP Investimentos V Fundo de Investimento em Participações - Multiestatégia, inscrito no CNPJ sob o nº 27.368.761/0001-57 ("FIP GLP"), a TCL - Tecnologia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08 ("TCL"), a Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60 ("Bandeirantes"), a Senpar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40 ("Senpar") e a TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00 ("TORC") e, em conjunto com FIP GLP, TCL, Bandeirantes e SENPAR, as "Fiduciadoras" ("Emissão de Emissão", respectivamente); (iii) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Contratação de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), e (iv) a outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiduciadoras, no âmbito da Emissão e da Segunda Emissão ("Compartilhamento Cessão Fiduciária"); (5) todos os direitos relativos à conta vinculada de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 2. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, inclusive (mas não se limitando a) os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, em decorrência da extinção, caducidade, encaptação ou revogação da Concessão; (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 3. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 4. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 5. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 6. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 7. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 8. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 9. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 10. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 11. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 12. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 13. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 14. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 15. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 16. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 17. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 18. cessão fiduciária de (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração da Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e as demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e das Ações Aliadas ("Créditos Adicionais", e, em conjunto com as Ações Aliadas e os Direitos e Rendimentos, os "Bens Aliados" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações